



**LEI Nº- 273/2006, DE 07 DE JULHO DE 2006.**

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS (Lei Estadual n.º 8.308/2006), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, principalmente, em atendimento ao disposto no artigo 7.º, da Lei Estadual n.º 8.308, de 12 de junho de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, a que diz respeito o artigo 7º, da Lei Estadual n.º 8:308, de 12 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

- I- 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;
- II- 03 (três) representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
- III- 01 (um) representante da Subseção da OAB/ES.

**§ 1.º-** Os Conselheiros, cujas nomeações serão feitas por Decreto expedido pelo Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

**§ 2.º-** O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre os 03 (três) nomes mais votados pelo Conselho, devendo os 02 (dois) outros serem nomeados como Vice-Presidente e Secretário.



**Art. 2.º-** A função de Conselheiro não será remunerada, porém considerada de relevante serviço público Municipal.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 3.º-** O Conselho instituído no artigo 1º, terá as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II- realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III- definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual n.º 8.308, de 12 de junho de 2006;
- IV- enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal e Estadual.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como, colocará à sua disposição todos os documentos necessários para o bom desempenho de suas atividades.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 07 de julho de 2006.

  
**ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO**  
*Prefeito Municipal*

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*